

INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 003/2022
SICONV Nº 029990/2021

MODALIDADE: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO PROJETO TRANSFORMAÇÃO.

O Instituto Carioca de Atividades, uma associação não governamental, sem fins lucrativos, registrada no CNPJ/MF sob o nº 01.953.247/0001-95, torna público por intermédio de sua Comissão Permanente de Compras, o termo de homologação da Cotação Prévia de Preço nº 003/2022 - modalidade: menor preço unitário, conforme proposta SICONV nº 029990/2021, celebrado com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO. O objeto do presente certame é a aquisição de material de divulgação para o projeto Transformação, conforme plano de trabalho e termo de referência. Conforme Ata da Comissão Permanente de Compras, lavrada no dia 10/01/2022, após análise das propostas encaminhadas, a prestadora de serviço vencedora do certame foi à empresa **GRAFICA MASSPE LTDA** com o valor global da proposta de R\$ 160.993,00 (Cento sessenta mil e novecentos noventa três reais), conforme descrito na planilha abaixo:

Participantes	Nº CNPJ	Valor Global da Proposta
GRAFICA MASSAPE LTDA	31.584.394/0001-04	R\$ 160.993,00
C C FERREIRA FRANCA	13.406.300/0001-17	R\$ 161.722,00
PRODUMIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	13.329.471/0001-90	R\$ 161.346,50

Após a data de encerramento do envio de recurso por parte dos outros concorrentes, não havendo nenhum pedido de manifestação dos participantes, homologamos o resultado do presente certame com a data de 13/01/2022.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2022.



Bruna de Oliveira Felipe
Presidente da Comissão Permanente de Compras
Instituto Carioca de Atividades – ICA



Tatiana Soares da Costa
Membro da Comissão Permanente de Compras
Instituto Carioca de Atividades – ICA



Nicodemos de Carvalho Mota
Diretor-Presidente
Instituto Carioca de Atividades – ICA



INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE - Nº 003/2022
SICONV Nº 0299902021

Declaro, para os devidos fins, que o processo supracitado foi respaldado pelo princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processado e julgado, de acordo com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, descritos no art. 3º. da Lei 8.666/93.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2022.

Nicodemos de Carvalho Mota
Diretor-Presidente
Instituto Carioca de Atividades – ICA